

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 958

Autoriza a formulação de Convênio que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar convênio entre o MUNICÍPIO DE ACARI e a SOCIEDADE DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ACARI – HOSPITAL MATERNIDADE DE ACARI, com Inscrição no CNPJ nº 08.096.638/0001-80, sediada a Rua Luiz Freire da Costa s/n – Centro – Acari/RN, com o objetivo de implementar ações de atenção básica a saúde e apoio a serviços de atendimento médico, odontológico, ambulatorial, urgência e emergência à população local e de assistência obstetra a infância de Acari, em parâmetros aceitos de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde compreendendo, dentre outros:

I – Assistência médica ambulatorial;

II – Assistência odontológica;

III – Serviços auxiliares de diagnose e terapia (SADT) – atos de pequenas cirurgias/PAB;

IV – Material de Consumo.

§ 1º. – Os serviços contratados compreendem as áreas de: Clínica Médica, Odontológica, Enfermagem e Paramédica.

§ 2º. – O apoio à assistência infantil se dará com campanhas educativas que envolvam as famílias e a distribuição de alimentos de primeira necessidade a famílias reconhecidas carentes que tenham filhos com até 12 meses de idade.

§ 3º. – Os serviços conveniados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano Municipal de Saúde do Município de Acari com vista à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante contabilização das necessidades da demanda.

Art. 2º. – O montante financeiro despendido pelo Município de Acari para execução do convênio será igual ou inferior a R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), pagos integralmente no exercício financeiro de 2012, mediante desembolso de 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) com prévia requisição pela Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Acari/RN, com interstício mínimo de 20 (vinte) dias entre uma parcela e outra.

Art. 3º. – Fica a Sociedade de Proteção a Maternidade e à Infância de Acari/RN, obrigada a, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias após a execução do Convênio, subscrever prestação de contas simplificada, enviando-a a Prefeitura Municipal de Acari/RN, fazendo anexar notas fiscais e recibos decorrentes das despesas efetuadas, devendo ter análise prévia do Conselho Municipal de Saúde para sua final aprovação pelo Município.

Parágrafo Único – Até 30 de abril de 2012 deverá a Sociedade de Proteção a Maternidade e à Infância de Acari/RN remeter a Prefeitura Municipal de Acari e ao Conselho Municipal de Saúde relatório preliminar circunstanciadas das ações

desenvolvidas em função do presente Convênio, sob pena de serem suspensas às verbas ainda a liberar e a rescisão imediata do instrumento conveniente.

Art. 4º. – Fica o Poder Executivo Municipal, finalmente, autorizado a celebrar em instrumento próprio o Convênio de que trata a presente lei, devendo firmar cláusulas que, atendidos os parâmetros gerais já estabelecidos, regulamentem em dados melhor circunstanciados o ajuste entre as partes, cuja cópia obrigatoriamente deve ser publicada nos locais de costume do Município de Acari/RN.

Art. 5º. – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento geral do município vigente, Lei nº 956, de 08 de dezembro de 2011 (Especificação 05.10.301.2019 – Despesa 3350410000 – Contribuições) e (Especificação 05.10.302.2083 – Despesa 3350410000 – Contribuições).

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2012.

Art. 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Acari/RN, 04 de abril de 2012.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Stela Cristina Dantas de Medeiros

Código Identificador:72E64710

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/04/2012. Edição 0627

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>